



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM PLC Nº: 04/2026

ASSUNTO: reajuste anual dos vencimentos

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para a deliberação de Vossas Excelências tem por objetivo, conceder as perdas salariais aos servidores efetivos do Poder Executivo, empregos públicos e professores.

O percentual que é de 4% (quatro por cento) para o quadro geral (estatutário, emprego público e contratação temporárias), 3.90% (três virgula noventa por cento) para conselheiros tutelares, cargos em comissões e de 5,4% (cinco virgula quatro por cento) para os professores do quadro do Magistério.

Esclarecemos que os conselheiros tutelares, cargos em comissões estão recebendo a correção (índice INPC) de fevereiro a dezembro de 2025, tendo em vista aprovação de suas Leis no mês de fevereiro de 2025.

Em observância ao disposto no inciso IV do caput do artigo 7º da constituição federal, o projeto prevê que todos os níveis que ficarem aquém do salário-mínimo nacional, seja equiparado a este.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos que advirão com a aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

I – o atual índice de despesa com pessoal;

II – demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;

III – comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

afetará as metas de resultados fiscais;

IV – comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

V – demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, acompanhados das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

De acordo com as informações constantes do Parecer (impacto) anexo, é possível a este Gestor Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Diamante do Norte, 12 de maio de 2026.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04/2026

De 12 de maio de 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS E PROFESSORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliel dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação do seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores efetivos do quadro geral (estatutário e emprego público) e contratações temporárias do Poder Executivo, a reajuste geral anual, no percentual de 4% (quatro por cento).

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores ocupantes de cargos comissionados, Conselheiros Tutelares, revisão geral anual de 3,90% (três virgula noventa por cento)

Art. 3º Fica concedido aos professores do quadro do Magistério, reajuste de 5,4% (cinco virgula quatro por cento).

Art. 4º - O reajuste previsto no artigo 1º, 2º e 3º será retroativo à 1º de janeiro de 2026, cujo pagamento da diferença ocorrerá nos meses posteriores a aprovação desta lei.

Art. 5º - Em observância ao disposto no artigo 37 inciso XI da Constituição Federal, ficam extintos, níveis em que os valores ultrapassam ao subsídio do Prefeito.

Art. 6º – Em observância ao disposto no inciso IV do caput do artigo 7º da constituição federal, todos os níveis devem alcançar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 12 de maio de 2026.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito